



Portaria nº. 056/2020

A Diretora Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - **SEBRAE/AM, LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI,**

No uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Estatuto, art. 22, inciso III e em especial as dispostas no Regimento Interno deste SEBRAE/AM, o qual fora instituído por força do Decreto nº 99.570/90.

CONSIDERANDO a deliberação na 10ª Reunião Ordinária DIREX 2020, realizada no dia 22/06/2020, aprovada por unanimidade, para Institucionalização do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas pelo SEBRAE/AM, por meio de ato formal, sem que isso represente nenhuma despesa adicional ou responsabilidade solidária.

CONSIDERANDO que atualmente, o Fórum é coordenado pelo SEBRAE/AM e é composto por 15 instituições como SEDECTI, SUFRAMA, SFA/MAPA, SEPROR, IDAM, ADAF, Instituto Mamirauá, Prefeitura de Tefé, SEPA e as Associações das Indicações Geográficas Farinha Uarini, Pirarucu Manejado de Mamirauá, Abacaxi de Novo Remanso, Guaraná de Maués e Peixes Ornamentais do Alto Rio Negro.

CONSIDERANDO que o SEBRAE pode ser o ente formalizador do Fórum sem nenhum prejuízo, com isso mantendo o protagonismo demonstrado nesse tema de indicações geográficas e marcas coletivas no Estado do Amazonas, com investimento considerável de recursos financeiros em projetos de conquista do SELO junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) fortalecendo importantes cadeias produtivas, dentre elas o abacaxi da Região de Novo Remanso que recém foi reconhecido pelo governo brasileiro.

RESOLVE:

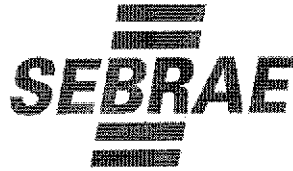
Art. 1º – Instituir em caráter permanente o Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas.

Art. 2º – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas é composto pelas seguintes Entidades:

AJUR-005

18/02//2019

1/9



- I – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM;
- II – Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI;
- III – Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
- IV – Superintendência Federal de Agricultura ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/MAPA;
- V – Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR;
- VI – Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura – SEPA;
- VII – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM;
- VIII – Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF;
- IX – Instituição de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;
- X – Prefeitura Municipal de Tefé;
- XI – Associação de Indicação Geográfica Farinha Uarini;
- XII – Associação de Indicação Geográfica Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XIII – Associação de Indicação Geográfica Abacaxi de Novo Remanso;
- XIV – Associação de Indicação Geográfica Guaraná de Maués;
- XV – Associação de Indicação Geográfica Peixes Ornamentais do Alto Rio Negro.

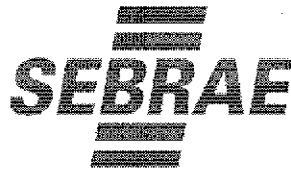
Parágrafo único – O ingresso de outras entidades no quadro de composição do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, bem como a exclusão de qualquer delas, serão submetidos a análise em Assembleia Geral na forma de seu Regimento Interno.

Art. 3º – Publicar o Regimento Interno do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, aprovado por Assembleia Geral na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º – Designar como instituição coordenadora do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM.

Art. 5º – Designar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Secretaria Executiva.

Art. 6º – Designar a Prefeitura Municipal de Tefé como Secretaria Administrativa.



Art. 7º – A coordenação do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas terá exercício vigente por um período não superior a 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Portaria, devendo ser realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu encerramento, na forma do Regimento Interno.


Art. 8º – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas não representará despesa adicional ao orçamento estabelecido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM, sendo suas atividades de integral responsabilidade de cada organização membro.

Art. 9º – Os atos praticados pelo Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, bem como as decisões por ele tomadas, não serão de responsabilidade subsidiária ou solidária deste Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM, competindo ao representante do Fórum ou a cada organização membro a responsabilidade pelos atos por si praticados.

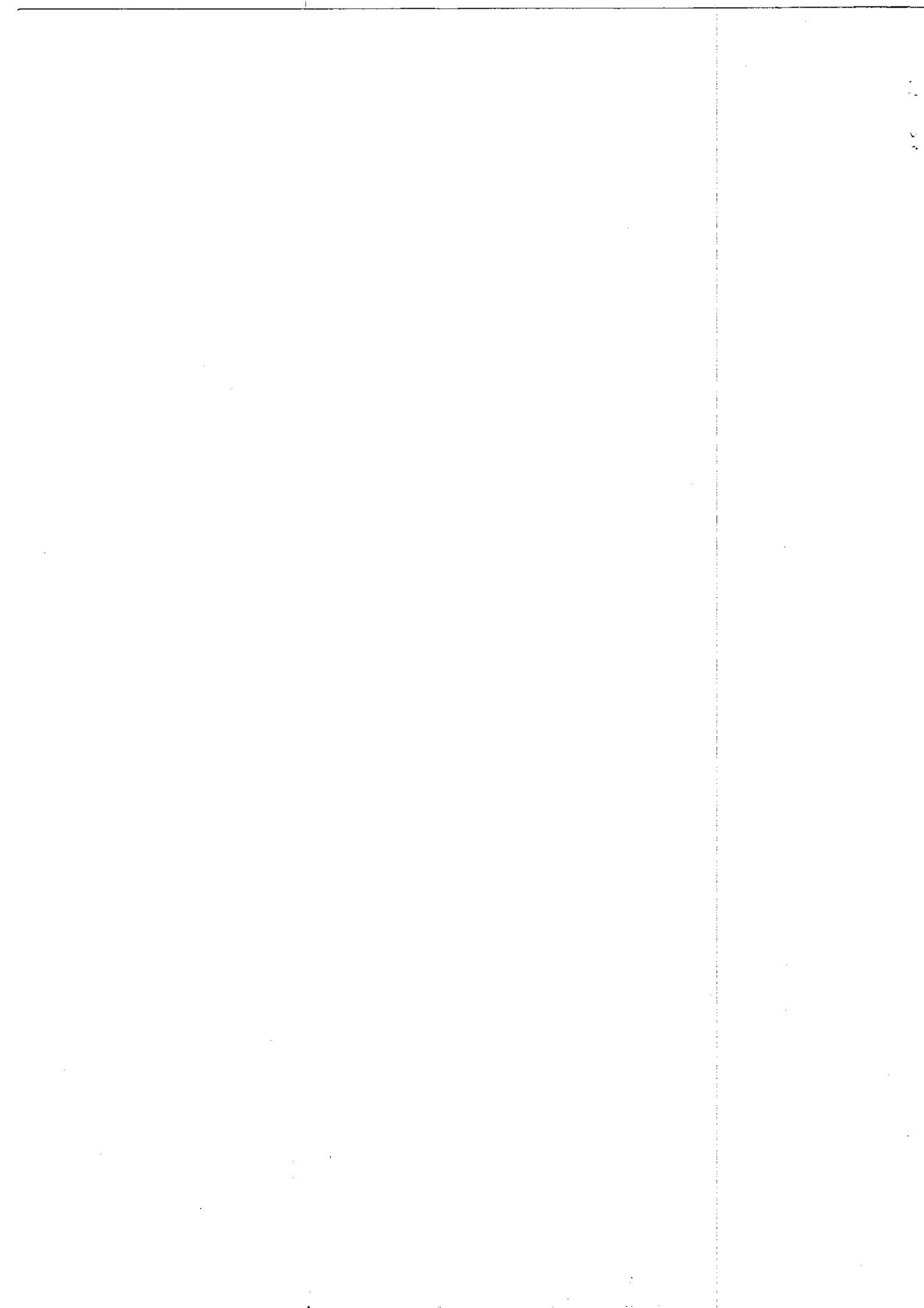
Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manaus (AM), 22 de junho de 2020.


LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI
Diretora Superintendente


ANANDA DA SILVA CARVALHO
Diretora Administrativa e Financeira


ADRIANNE ANTONY GONÇALVES
Diretora Técnica





ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM AMAZONENSE DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E MARCAS COLETIVAS

CAPÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas tem a missão de promover Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas, visando estimular a diferenciação, a inovação, a competitividade e o desenvolvimento regional de forma sustentável.

Art. 2º– O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas tem como visão institucional protagonizar a discussão, a elaboração e a proposição de ações para o desenvolvimento de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas.

Art. 3º– O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas pautará suas ações no alcance dos seguintes objetivos:

I – Planejar, articular, coordenar e orientar a participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, implantação e promoção das Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, tendo por base a integração entre os diversos agentes dos setores público e privado atuantes em áreas afins ao tema.

II – Prestar auxílio institucional gratuito às cadeias produtivas envolvidas com a agenda das Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas;

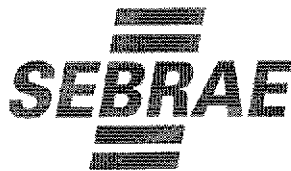
III – Contribuir para a identificação e diagnóstico de potencialidade das cadeias produtivas, produtores e produtos que possam ser objeto de reconhecimento por meio de Indicação Geográfica ou Marca Coletiva.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Fórum é composto por organizações públicas e privadas que atuem direta ou indiretamente em áreas afins ao tema Indicação Geográfica e Marcas Coletivas.

§1º – a participação das organizações membro do Fórum se dará por meio de representantes formalmente indicados na condição de Titular, Primeiro Suplente e Segundo Suplente.

§2º – a figura do Segundo suplente será opcional e poderá ser dispensada a critério da organização membro.



Art. 5º – Não haverá limite preestabelecido para o quantitativo de organizações membro do Fórum, todavia, o ingresso de novas organizações ficará sujeito à prévia aprovação em Assembleia com aceite de no mínimo 75% do quórum presente.

Parágrafo único – As organizações interessadas ou convidadas a compor o Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas deverão manifestar-se quanto ao interesse por meio de expediente formal ou correspondência eletrônica institucional.

Art. 6º – As Organizações poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes mediante prévia comunicação ao Fórum, por meio de expediente formal ou correspondência eletrônica institucional.

Art. 7º – Qualquer organização poderá ser excluída do quadro de membros do Fórum, por decisão fundamentada aprovada em Assembleia por no mínimo 75% do quórum total, sempre que atos, fatos ou omissões ensejarem esta providência, tais como:

I – Ausência não justificada nas reuniões e eventos promovidos pelo Fórum;

II – Inobservância do pedido de substituição de quaisquer de seus representantes quando tal medida se mostrar necessária, conveniente ou oportuna ao Fórum;

III – Utilização das ações do Fórum para fins distintos daqueles estabelecidos em seus objetivos.

Art. 8º – Uma mesma organização membro do Fórum poderá, mediante prévia justificativa, requerer participação com titular e suplente de mais de uma de suas Unidades Administrativas, até o máximo de três.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O Fórum funcionará mediante a articulação das organizações membro, por meio de reuniões, elaboração, encaminhamento e acompanhamento de ações.

§1º – Para a efetividade de seu funcionamento o Fórum poderá lançar mão de ferramentas de tecnologia para a execução de suas atividades, inclusive mediante reuniões virtuais e reuniões mistas, que em tudo poderão substituir as reuniões presenciais.

§2º – As reuniões virtuais deverão seguir ritos e protocolos que garantam o sucesso dos trabalhos, podendo ser realizadas por meio de aplicativos, softwares e equipamentos voltados ou adaptados a esse fim.

§3º – Não poderão ocorrer mais de três reuniões virtuais consecutivas.

Art. 10 – As organizações membro deverão garantir a participação de seus representantes nas reuniões e eventos promovidos pelo Fórum.



Parágrafo único – Sempre que possível, o Fórum buscará auxiliar a participação, em suas reuniões e eventos, daquelas organizações que comprovadamente não disponham dos meios e recursos necessários, principalmente de organizações de produtores.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas estará organizado administrativamente da seguinte forma:

I – Assembleia Geral, que constitui a instância máxima de representação e deliberação do Fórum e a quem compete:

- a) Aprovar o regimento interno e as alterações posteriores;
- b) Eleger, dentre as organizações-membro, os responsáveis pelas instâncias administrativas do Fórum;
- c) Propor, debater e aprovar as propostas apresentadas;
- d) Aprovar o ingresso de novas organizações-membro;
- e) Deliberar pela exclusão de organizações-membro; e
- f) Divulgar as ações do Fórum.

II – Coordenação Geral, a quem compete:

- a) Coordenar as reuniões do Fórum;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Promover a interlocução junto aos atores institucionais e pessoas físicas que possam contribuir efetivamente com os trabalhos do Fórum;
- d) Acompanhar, junto aos órgãos competentes, a implantação das propostas e sugestões emanadas do Fórum, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- e) Proporcionar as condições necessárias para que o Fórum cumpra suas atribuições; e
- f) Representar o Fórum nas atividades externas.

III – Secretaria Executiva, a quem compete:

- a) Subsidiar as ações da Coordenação Geral;
- b) Supervisionar as atividades administrativas e finalísticas do Fórum;
- c) Coordenar a divulgação externa das propostas e eventos do Fórum;
- d) Promover a interação e a interlocução frequente entre as organizações membro;
- e) Substituir a Coordenação Geral durante afastamentos, impedimentos, ou quando assim demandado por esta ou pela Assembleia Geral.

IV – Secretaria Administrativa, a quem compete:

- a) Subsidiar as ações da Secretaria Executiva;



- b) Organizar a pauta e comunicar às organizações membro a data, local e horário das reuniões;
- c) Elaborar atas, memórias e registros fotográficos das reuniões;
- d) Auxiliar na organização de reuniões e eventos do Fórum;
- e) Substituir a Secretaria Executiva durante afastamentos, impedimentos, ou quando assim demandado por esta ou pela Assembleia Geral.

Art. 12 – A Coordenação Geral, a Secretaria Executiva e a Secretaria Administrativa serão eleitas em plenária dentre os membros do Fórum, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 – A Secretaria Administrativa, a Secretaria Executiva e a Coordenação Geral não poderão ser exercidas concomitantemente pela mesma organização membro.

Art. 14 – Nos casos de vacância da Secretaria Administrativa, da Secretaria Executiva e da Coordenação Geral haverá uma nova eleição específica para o cargo vago.

Art. 15 – As atribuições e competências das instâncias administrativas do Fórum não desobrigam as demais organizações membro a participar efetivamente das ações e nem de investir esforços para garantir o pleno sucesso dos trabalhos.

Parágrafo único – O Fórum poderá criar comissões específicas para auxiliar na consecução dos trabalhos, devendo cada organização membro colaborar, conforme suas possibilidades, para o sucesso das atividades das comissões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 – As reuniões serão realizadas com a presença, física ou virtual, dos representantes (titulares e/ou suplentes) das entidades, oficialmente nominados e designados, os quais têm direito a voz e voto.

§1º – tanto titulares quanto suplentes terão direito a voz, sendo que para fins de deliberação o voto se fará prerrogativa do representante titular.

§2º – a ordem de suplência será considerada para fins de votação quando o titular não estiver presente.

Art. 17 – Podem participar das reuniões do Fórum, com direito a voz, mas sem direito a voto, instituições ou pessoas físicas que tenham sido convidadas pela Secretaria Executiva, Secretaria Administrativa ou Coordenação Geral.



Art. 18 – As questões discutidas serão votadas e consideradas aprovadas quando assim concordar a maioria simples dos representantes das organizações membro.

Art. 19 – O fórum se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente quando necessário, mediante decisão da Assembleia Geral, convocação do Coordenador Geral ou de, no mínimo, um terço das organizações membro.

Art. 20 – O quórum mínimo para iniciar as reuniões tanto ordinárias, quanto extraordinárias, é de metade mais um de seus componentes, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de presentes.

Art. 21 – O registro das reuniões do Fórum será feito por meio de memórias, elaboradas pela Secretaria Administrativa, remetidas às organizações membro via correio eletrônico ou aplicativo de mensagem em até três dias antes da reunião subsequente, quando poderão ser realizadas eventuais, comentários e observações e retificações.

Art. 22 – A pauta da reunião deve ser fornecida às organizações membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião.

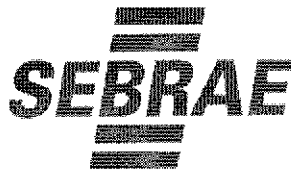
Art. 23 – Será estabelecido pela Assembleia Geral um calendário anual de reuniões ordinárias, as quais, quando presenciais, deverão contemplar, prioritariamente, os locais onde se veem sediadas as organizações membro.

Art. 24 – Periodicamente serão avaliadas, quantitativa e qualitativamente, as condições de participação das organizações membro do Fórum.

Parágrafo único – os dados obtidos a partir das avaliações previstas no *caput* serão sistematizados e servirão de subsídio para se definir recomendações às organizações membro e mesmo a permanência destas no Fórum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades do Fórum são de responsabilidade de cada organização membro, salvo quando houver recursos captados em fontes externas disponíveis e destinados ao custeio de despesas de deslocamento, alimentação e transporte desses representantes.



Art. 26 – O Fórum investirá todos os esforços possíveis para buscar interação com outros colegiados semelhantes em atuação no território nacional, primando pela troca de experiências e conhecimentos relevantes.

Art. 27 – No decurso de suas atividades o Fórum deverá sensibilizar os atores administrativos e políticos competentes objetivando a criação e efetivação de uma Política Estadual de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Amazonas.

Art. 28 – Quaisquer propostas de alteração do Regimento Interno do Fórum serão apreciadas em Assembleia Geral, devendo ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos representantes presentes.

Art. 29 – O Fórum funcionará em caráter permanente até ser deliberado sobre sua dissolução pelas organizações membro que o compõem.

Aprovado na Assembleia Geral do dia 15/05/2020.